Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 14 de abril de 2021 às 16:04, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 2980996: LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 14 DE ABRIL DE 2021

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Palhoça

MUNICÍPIO

Palhoça

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:2980996

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

REVISÃO GERAL ANUAL. Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder a revisão geral anual nos vencimentos dos servidores, conforme determina o artigo 37, X, da CF/88.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA**, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual no percentual de 4,31 % (quatro vírgula trinta e um por cento), calculados sobre a remuneração de março/2020, aos servidores públicos efetivos (ativo/inativo) e comissionados, de conformidade com o que dispõe o art. 37, X, da CF/88, obedecidas as normas constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o "caput" deste artigo, é feita com base no IPCA, acumulado dos meses de janeiro a dezembro de 2019.

Art. 2º Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual no percentual de 4,52 % (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), calculados sobre a remuneração de março/2021, aos servidores públicos efetivos (ativo/inativo) e comissionados, de conformidade com o que dispõe o art. 37, X, da CF/88, obedecidas as normas constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o "caput" deste artigo, é feita com base no IPCA, acumulado dos meses de janeiro a dezembro de 2020.

Art. 3º Ao auxílio alimentação, disposto na Lei Complementar nº 177, de 12 de dezembro de 2014, também será aplicada a revisão geral anual previstas nos artigos 1º e 2º da presente lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar, correm a conta do item próprio do orçamento vigente.

Art. 5º O presente projeto de lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2021.

Palhoça, 14 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Palhoça
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Em ____/____/2021
Edição nº _____/2021
Secretaria de Governo

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

Eu, _____ Osvaldo Bossolan Neto, certifico que a redação desta Lei Complementar foi conferida e está de acordo com a Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 002/2021 aprovado pela Câmara de Vereadores de Palhoça, sem emendas.